

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA CONE SUL- AEFACS

Alterado na Assembleia Geral em 24 de maio de 2019
CNPJ: 18.794.865/0001-32

CAPÍTULO I DA NATUREZA, INSTITUIÇÃO E LOCALIZAÇÃO

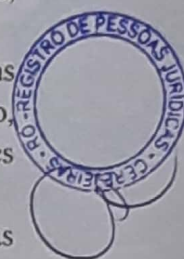
Art. 1º - Fica instituído a Associação Escola Família Agrícola Cone Sul – com a sigla de **AEFACS**, dia 24 de Maio de 2013, denominada como Escola Família Agrícola **Manoel Ribeiro, EFA - Cone Sul**, com sede no endereço Linha 4ª eixo lote rural 08 – B3, Gleba 21, neste município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, com Fórum nesta Comarca de Cerejeiras, estado de Rondônia, entidade de personalidade Jurídica, com fins públicos, social e solidário, com duração indeterminada, composta de famílias, pais e mães de estudantes, pessoas físicas e jurídicas e entidades afins, tendo como área de abrangência a região Cone Sul do Estado de Rondônia, com sede no município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, tendo em vista extensão a outros municípios do Cone sul, com diversificação de cursos.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 2º - A Associação Escola Família Agrícola Cone Sul, tem como objetivos gerais:
- Buscar a promoção e o desenvolvimento rural sustentável, através da educação, formação dos adolescentes, jovens e adultos, em Regime de Alternância;
 - Implementar uma formação cidadã, integral e personalizada, em harmonia com o meio ambiente articulada com os valores humanos, técnico - científico e artístico cultural, centrada nas alternativas de geração de trabalho e renda familiar, visando garantir o futuro dos jovens com qualidade de vida;
 - Assegurar atividades de formação, de animação e de desenvolvimento sustentável na região.
- Art. 3º – São objetivos específicos da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul, promover a qualidade da educação do campo buscando:
- Articular agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) rurais, pescadores (as), ribeirinhos, quilombolas, indígenas, extrativistas, associações, cooperativas, sindicatos de trabalhadores rurais e outras entidades afins para auto-gerir e administrar a Escola Família Agrícola Cone Sul;
 - Promover ações para se obter recursos mediante promoções, convênios celebrados com instituições governamentais (municípios, Estado e União) e não governamentais, nacionais e internacionais, bem como pessoas físicas e jurídicas interessadas em apoiar o projeto;

- c) Garantir os princípios filosóficos, políticos e metodológicos, fundamentais ao funcionamento da Escola Família Agrícola Cone Sul, a saber:
- Associação autônoma das famílias, pessoas e entidades afins;
 - Pedagogia da alternância e os seus instrumentos didático-pedagógicos específicos;
 - Formação integral e personalizada dos jovens e adultos do campo;
 - Promoção do desenvolvimento rural sustentável e solidário;
- d) Envolver e responsabilizar efetivamente as famílias no acompanhamento dos "projetos" de seus filhos e filhas.
- e) Prestar serviços em mutirões e outras atividades de construção, recuperação de prédios, produção na propriedade entre outros;
- f) Educar para uma consciência ecológica, buscando práticas agrícolas alternativas, apropriadas, viáveis e sustentáveis;
- g) Estimular a agroecologia na Agricultura Familiar buscando incorporar novas culturas economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis para a região, respeitando a cultura, as tradições e conhecimentos acumulados dos (as) trabalhadores (as) rurais e agricultores (as) familiar;
- h) Desenvolver projetos de melhoria nas propriedades rurais a partir dos Temas Geradores de Planos de Estudo;
- i) Contribuir para a organização social dos (as) trabalhadores (as) rurais, e agricultores (as) familiar; sobretudo, dos (as) egressos (as);
- j) Tornar a Escola Família Agrícola Cone Sul um centro de referência, de promoção e desenvolvimento do meio rural, criando espaços para atividades diversas dos movimentos populares do campo, promover cursos para aprimoramento e capacitação dos (as) agricultores (as) familiar, trabalhadores (as) rurais e egressos (as);
- k) Incentivar e apoiar as organizações de mulheres em vista de conquista dos seus direitos, do combate à violência, do machismo e toda forma de marginalização da mulher;
- l) Combater a exploração infanto-juvenil, relativo a todo tipo de: violência, abuso e discriminação.
- m) Lutar contra toda forma e preconceito racial, social, de gênero e geração, buscando a construção de uma sociedade justa e solidária;
- n) Capacitar e habilitar, atendendo a diversificação de profissões rurais.
- o) Realizar atividades de pesquisa e extensão, articulado com o projeto político pedagógico e assegurando a divulgação dos resultados;
- p) Realizar atividades de assessoria técnica e extensão rural aos agricultores familiares, contribuindo para uma aumento na produção, produtividade e reduzindo assim os impactos socioambientais;



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A Associação Escola Família Agrícola Cone Sul, compõe-se de pessoas físicas e jurídicas interessadas no desenvolvimento sustentável do meio rural, através da Educação de Alternância.

§ -1º Prioritariamente a Associação Escola Família Agrícola Cone Sul compõe-se dos pais e mães de estudantes, pais e mães de egressos (as), de estudantes, e de egressos (as) com mais de 16 anos de idade.

§ -2º Os associados são categorizados nos seguintes tipos:

I – ASSOCIADO NATO: É o membro fundador (a) da Associação Família Agrícola Cone Sul e o admitido, posteriormente, a partir da matrícula do estudante, sendo ele filho, enteado, tutelado, curatelado e outros dependentes, desde que comprove ser o responsável pela tutela, manutenção e sustento do estudante, com direito de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais, a filiação será apresentada a Assembleia Geral. Havendo questionamento sobre filiação, cabe à assembleia geral deliberar sobre a validade ou nulidade desta. Serão também associados natos os monitores (as), não será permitido admissão de associado nato para órgãos públicos, e entidades governamentais.

II – ASSOCIADO INATIVO É aquele que não atua mais efetivamente na Associação Escola Família Agrícola Cone Sul, podendo participar das Assembleias Gerais e outras atividades da Escola Família Agrícola Cone Sul e Associação Escola Família Agrícola Cone Sul, com direito a voz, mas não de votar e nem ser votado (a).

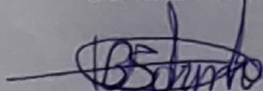
III – ASSOCIADO - COLABORADOR E HONORÁRIO – Constitui-se a categoria de associado honorário e colaborador as pessoas ou entidades que pertencendo ou não à Associação Escola Família Agrícola Cone Sul, prestarem serviços relevantes a Escola Família Agrícola Cone Sul e assim, são considerados, mas não tem direito a votar e ser votado nas assembleias gerais.

a) Os ASSOCIADOS - COLABORADORES poderão também ser pessoas jurídicas (comércio e ou empresa), que queiram fazer doações financeiras ou materiais, ou até mesmo podendo ser o mantenedor ou co-financiador de estudantes da Escola Família Agrícola Cone Sul, tendo direito a voz, mas não votar e nem ser votado.

b) Os ASSOCIADOS - COLABORADORES poderão também ser pessoas físicas, que queiram fazer doações financeiras ou materiais, ou até mesmo podendo ser o mantenedor ou co-financiador de estudantes da Escola Família Agrícola Cone Sul, tendo direito a voz, mas não votar e nem ser votado.

c) Os ASSOCIADOS - COLABORADORES poderão também ser entidades governamentais ou filantrópicas, que queiram fazer doações financeiras ou materiais, ou até mesmo podendo ser o mantenedor ou co-financiador de estudantes da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul, tendo direito a voz e votar, mas não ser votado.

§ -3º os órgãos públicos; Prefeituras e Câmara de vereadores EMATER, IDARON, as entidades: Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, e ARCEPAM, dos municípios do cone sul são associados fundadores, conseqüentemente associado nato, e terão direito a um voto, cada ente, nas Assembleias Gerais, após indicação por meio de ofício, de um representante titular e um representante suplente, sendo este direito de representação do associado fundador e não do representante constituído. O exercício do direito de voto depende da regular indicação do associado fundador. O suplente só terá direito a voto na ausência do titular.







§ -4º O pai e a mãe ou responsáveis por estudantes, se tornam associados (as) natos (as) a partir do ato de matrícula na Escola Família Agrícola Cone Sul, mediante a assinatura do contrato de formação e filiação.

§ -5º Os monitores e monitoras, podem participar como associados natos com direito à voz e voto nas assembleias gerais, mas não podem concorrer a cargos na direção da Associação Família Agrícola Cone Sul, considera-se servidores (as) e demais profissionais que atuam na manutenção do ensino e funcionamento da Escola Família Agrícola Cone Sul, gratuitamente ou com remuneração.

ART. 5º – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Votar e ser votado nas assembleias, ser votado quando associado nato;
- c) Convocar assembleia geral extraordinária com assinatura 1/5 (um quinto) dos associados natos com plenos direitos;
- d) Usufruir todos os benefícios da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul;
- e) Participar ativamente em todas as ações da Escola Família Agrícola Cone Sul;
- f) Participar das reuniões de pais, mães e/ou responsáveis de estudantes;
- g) Participar de reuniões de formação, específica sobre a Escola Família Agrícola Cone Sul e a gestão da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul;
- h) Contribuir com a construção do Plano de Formação e o processo formativo dos (as) estudantes;
- i) Contribuir com a Escola Família Agrícola Cone Sul, através de cotização e outras atividades promocionais;
- j) Participar de mutirões, entre outros;
- k) Participar ativamente na discussão e nas buscas por alternativas de desenvolvimento local sustentável e solidário;
- l) Acompanhar o processo de formação dos filhos e das filhas e ajudá-los (as) na busca de projetos futuros de inserção profissional;
- m) Demitir – se da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul quando lhe convier.
- n) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades sociais;
- o) Consultar todos os livros e documentos da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul;
- p) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação Escola Família Agrícola Cone Sul;
- q) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho gestor e pela Assembleia Geral;
- r) Manter em dia as suas contribuições financeiras;
- s) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e progresso da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul;



[Handwritten signature]

4 *[Handwritten mark]*

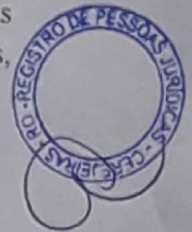
t) Conhecer o estatuto, bem como participar das atividades quando convocado e convidado.

Parágrafo Primeiro – Perde o direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais passando-se à categoria de associado inativo aquele que:

- Faltar sem justificativa em 50% das atividades programadas ao longo do ano civil ou letivo;
- Cometer atos que agravem os princípios filosóficos e morais da instituição;
- Podendo vir a ser demitido, depois de lhe ser dado direito de defesa, se assim decidir a Assembleia Geral.

Paragrafo segundo: - Os associados responderão de forma solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Escola Família Agrícola Cone Sul com terceiros, desde que sejam devidamente aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 6º – São órgãos da administração da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho Gestor.
- c) Diretoria Executiva.
- d) Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Assembleia Geral é órgão máximo da associação e suas deliberações serão tomadas como válidas tendo a votação da maioria simples (50% mais um) dos votos dos associados em pleno direito dentro da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul, conforme o Estatuto.

Art. 8º – As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias, podendo ser convocadas pelo Conselho Gestor, Presidente, ou 1/5 (um quinto) do número dos associados nato, em dia com suas obrigações.

Art. 9º – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á semestralmente e deve ser convocada com antecedência mínima de 30 dias com edital e assuntos previstos.

Art. 10º – A Assembleia Geral Ordinária deliberará os seguintes assuntos:

- a) Eleição do Conselho Gestor
- b) Admissão e demissão de associados;
- c) Prestação de contas e a previsão orçamentária da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul;
- d) Aprovar o relatório de atividades e o plano de trabalho da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul;
- e) Fazer diagnóstico da realidade, estabelecer os objetivos da Escola Família Agrícola Cone Sul, o perfil do (a) estudantes, e profissional desejado para a agricultura familiar;
- f) Aprovar o plano de formação dos estudantes;
- g) Planejar as atividades formativas e de animação da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul e dos profissionais do meio;

h) Discutir todos os assuntos de interesse da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul, tendo em vista os seus objetivos.

Art. 11º – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando se fizer necessário podendo deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Propor e aprovar reformas no estatuto e regimento interno;
- b) Dissolver a Associação Escola Família Agrícola Cone Sul;
- c) Outros temas de interesse da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul;

Art. 12º – O Conselho Gestor será composto de 03 representantes por municípios presentes na assembléia, sendo 100% de trabalhadores (as) rurais, agricultores (as) familiar, pais e mães de estudantes e de egressos (as).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a composição do Conselho Gestor e demais estâncias administrativas ficam definidas a quota mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres e 20% (vinte por cento) de jovens entre 18 a 32 anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A composição do Conselho Gestor e demais estâncias administrativas, deve observar **as vedações** previstas no **artigo 39 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014**.

Art. 13º – O Conselho Gestor, após ser eleito, se reúne e escolhe entre seus membros, a diretoria executiva formada pelos Conselheiros: Presidente e Vice-Presidente, Tesoureiro (a) e Vice- Tesoureiro (a), Secretário (a) e Vice- e Secretário (a) o Conselho Fiscal, formado de três efetivos e três suplentes.

§ 1º – Os demais membros do Conselho Gestor atuam em comissões de serviço (comissão de disciplina, comissão de reforma ou construção, comissão de compras, de formação, geração e renda) de acordo com as necessidades e o planejamento de atividades da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul.

§ 2º – O presidente será sempre um trabalhador (a) rural, agricultor (a) familiar, em dia com suas obrigações de associado.

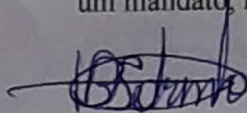
§ 3º – Na eleição para a renovação do mandato do Conselho Gestor, o presidente e tesoureiro (a) não podem ser associados com menos de 06 meses de filiação.

§ 4º – O Diretor (a), coordenador (a) da Escola Família Agrícola atuará como Secretário Executivo da Associação, com direito a votar, mas não ser votado.

§ 5º – O papel do Diretor (a) como Secretário (a) executivo (a) será:

- Participar de todas as reuniões do Conselho Gestor e da Executiva;
- Informar ao CONSELHO GESTOR, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, todas as ações, Escola Família Agrícola Cone Sul;
- Encaminhar a prestação de contas;
- Fazer a previsão orçamentária;
- Encaminhar e elaborar projetos financeiros;
- Assessorar toda a burocracia contábil da Associação em parceria com o Presidente e Tesoureiro;
- Propor nomes para ocupar cargos de monitor e outras atividades na Escola Família Agrícola Cone Sul.

Art. 14º – O Conselho Gestor terá um mandato de dois anos, podendo ser reeleito por mais um mandato, mediante aprovação da Assembléia Geral, por maioria simples dos votos.



Parágrafo único – Caso haja uma vacância em qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o cargo será recomposto por um dos membros do Conselho Gestor que não ocupa com estes cargos, escolhido em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Gestor.

Art. 15º – O Conselho gestor reunir-se-á de três em três meses podendo reunir mais vezes de acordo com as necessidades, mediante a convocação do (a) Presidente, do (a) Diretor (a) da EFA ou de 1/3 de seus membros.

Art. 16º – São atribuições do Conselho Gestor:

- Deliberar sobre todas as necessidades para o bom funcionamento da Escola Família Agrícola Cone Sul.
- Avaliar a equipe de funcionários e fazer a contratação e demissão de pessoal.
- Decidir sobre questões de matrícula, suspensão e transferência de estudantes.
- Decidir sobre construções, reformas, projetos de investimentos em equipamentos e infraestrutura.
- Formar comissões de trabalho entre os membros do Conselho gestor e demais membros da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul.
- Ajudar na construção, deliberar, acompanhar a execução e avaliação do plano de trabalho e plano de formação dos (as) estudantes.
- Decidir sobre o calendário escolar, currículo, regras de convivência entre outros.
- Propor cursos de formação, festas promocionais e outros eventos na Escola Família Agrícola Cone Sul.

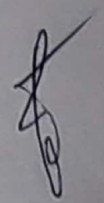
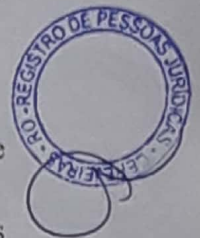
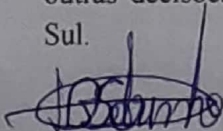
- Articular parceiras para a realização de estágios dos (as) estudantes.

- Buscar parcerias com instituições, pessoas e grupos afins.

- Preocupar-se com a formação pedagógica específica sobre a Escola Família Agrícola Cone Sul e a formação continuada dos (as) monitores (as), proporcionando os meios necessários para isto.

Art. 17º – São atribuições da Executiva

- a) Reunir-se mensalmente ou extraordinariamente mediante convocação do presidente;
- b) Executar todas as atividades da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul e gerir seus interesses pedagógicos, administrativos e econômicos de acordo com as diretrizes da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária e do Conselho Gestor.
- c) Registrar em atas todas as atividades e deliberações em suas reuniões.
- d) Representar a Associação Escola Família Agrícola Cone Sul perante as autoridades públicas, jurídicas e administrativas.
- e) Executar todas as deliberações do Conselho Gestor.
- f) Em última instância, decidir sobre contratação de pessoal e demissão, bem como outras decisões que exigirem agilidade da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul.



Parágrafo único – A Comissão Executiva terá um caráter mais executivo e o Conselho Gestor terá função mais deliberativa em consonância com as decisões da Assembleia Geral.

Art. 18º – São atribuições do Presidente:

- a) Preparar, convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, reuniões do Conselho gestor, da Diretoria Executiva ou delegar este poder para outro membro da Diretoria Executiva ou Conselho Gestor.
- b) Representar a Associação da Escola Família Agrícola do Cone Sul ativa e passivamente perante qualquer repartição pública municipal, estadual, federal e internacional.
- c) Autorizar pagamentos e créditos, abrir contas, emitir e endossar cheques e ordens bancárias em conjunto com o tesoureiro (a).
- d) Apresentar à Assembléia Geral, os relatórios de atividades anuais.
- e) Estabelecer juntamente com a Comissão Executiva o limite de dispêndios, a serem autorizados com recursos do caixa.
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Diretoria Executiva, Conselho Gestor, Assembleia Geral ou regimento Interno.



Parágrafo único – São atribuições do Vice-presidente, substituir o presidente até o retorno do mesmo ou o Conselho gestor resolva a vacância de acordo com o presente estatuto, e outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Diretoria Executiva, Conselho Gestor, Assembleia Geral ou regimento interno.

Art. 19º – Compete ao Secretário (a)

- a) Lavrar ou nomear um membro da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul para lavrar atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Associação, responsabilizar pelos livros de registro da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul;
- b) Cuidar da comunicação interna e externa da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul e da Escola Família Agrícola Cone Sul;
- c) Outras atribuições que venham a ser deliberada pela Diretoria Executiva, Conselho Gestor ou Assembleia Geral;

Parágrafo único – Ao vice-secretário (a) atribui-se: substituir o secretário (a), lavrando atas, auxiliar o secretário na organização da documentação, comunicação interna e externa da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul e outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Diretoria Executiva, Conselho Gestor, Assembleia Geral ou regimento interno.

Art. 20º – São atribuições do (a) Tesoureiro (a)

- a) Proceder ou autorizar procedimento de escrituração dos livros caixa, mantendo sobre sua responsabilidade;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'G. Schmitt'.

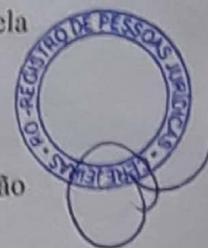
A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. P.'.

- b) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Diretoria Executiva, Conselho Gestor, Assembleia Geral ou regimento interno;
- c) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul;
- d) Zelar pelas finanças da associação Escola Família Agrícola Cone Sul;
- e) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul.
- f) Assinar com o Presidente e/ou secretário Geral os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados.

Parágrafo Único: Ao (a) vice tesoureiro (a) compete, auxiliar o tesoureiro (a) em suas atribuições, zelando pela situação financeira e prestação de contas da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul e outras atribuições que venham a ser deliberadas pela Diretoria Executiva, Conselho Gestor, Assembleia Geral ou Regimento Interno.

Art. 21º - São atribuições do Conselho fiscal:

- a) Fiscalizar toda a documentação financeira e prestação de contas da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul, dando parecer da mesma;
- b) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Diretoria Executiva, Conselho Gestor, Assembleia Geral ou Regimento Interno.



CAPITULO V

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 22º - O patrimônio da Associação Escola Família Agrícola do Cone Sul será constituído:

- a) Contribuição social aprovada pela Assembleia Geral;
- b) Renda de eventos promovidos pelos associados, estudantes, e monitores (as), parceiros (as);
- c) Projetos financeiros conseguidos através de doações de entidades governamentais e não governamentais;
- d) Convênios com órgãos públicos e privados;
- e) Legados e rendas extraordinárias;
- f) Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos;
- g) Aluguel de móveis, juros, títulos e depósitos;
- h) Renda de produção da propriedade da Escola Família Agrícola Cone Sul.
- i) Pelas transferências, doações e subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, pessoas físicas e jurídicas, nacional ou estrangeira em bens moveis imóveis, serviços, recursos financeiros entre outros.

§1º - A contabilidade da Associação Escola Família Agrícola Cone Sul obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§2º - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

§3º - A Associação Escola Família Agrícola Cone Sul fará a publicação anual, ou encaminhamento à autoridade competente, de relatórios demonstrativos das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os recursos recebidos do poder público e sua aplicação.

§4º - A Associação Escola Família Agrícola Cone Sul fará observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§5º - A Associação Escola Família Agrícola Cone Sul dará publicidade por qualquer meio eficaz, inclusive internet, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, tributos federais, estaduais e municipais, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§6º - A Associação Escola Família Agrícola Cone Sul poderá realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento.

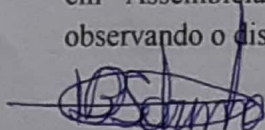
§7º - A Associação Escola Família Agrícola Cone Sul fará prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 46 da Constituição Estadual de Rondônia.

Art. 23º - A administração do patrimônio constituído compete ao conselho gestor.

Art. 24º - Nenhum bem móvel ou imóvel, pertencente ao patrimônio social se reverterá em benefício próprio e não poderá ser penhorado, vendido, hipotecado ou incorporado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

CAPITULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 25º - A Associação Escola Família Agrícola Cone Sul será dissolvida quando o número de associados reduzirem a menos de 04 pessoas físicas, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifesta dos Associados em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no Art. 11º deste estatuto.



Art. 26º - Em caso de dissolução, liquidado os compromissos assumidos a parte remanescente do Patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Art. 27º - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei Estadual nº 3.122 de 1º de julho de 2013, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou será transferido ao patrimônio do Estado.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - É vedada a remuneração dos cargos do Conselho de Gestor a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, sob nenhuma forma ou pretexto, as atividades dos membros do Conselho Gestor da associação, bem como a dos dirigentes serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagem, e a renda eventualmente apurada, será revertida em prol de atividades gratuitas e beneficentes da instituição Escola Família Agrícola Cone Sul, exceto as despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 29º - A Associação Escola Família Agrícola Cone Sul não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas receitas, as receitas, a título de lucros ou participação nos seus resultados, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em exercícios financeiros, no sustento de suas finalidades sociais.

Art. 30º - No caso de não ser realizada Assembleia Geral que eleja a nova formação da administração da associação, 1/5 (um quinto dos associados natos poderão convocar novas eleições a partir do vencimento do mandato anterior, nos termos do Art. 8 deste estatuto.

Art. 31º - O associado nato que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação Escola Família Agrícola Cone Sul, perde o direito de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 32º - A Associação Escola Família Agrícola Cone Sul no desenvolvimento de suas atividades, não fará discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 33º - A Associação Escola Família Agrícola Cone Sul deve observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 34º - Não haverá exercício de atividades político-partidárias, nem participação delas, sob qualquer modalidade.



Art. 35º - A Associação Escola Família Agrícola Cone Sul adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 36º - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 37º - Outras normas poderão ser regulamentadas e implementadas por um Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A Associação Escola Família Agrícola Cone Sul poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 38º - A Associação Escola Família Agrícola Cone Sul não poderá repassar recursos para o exterior.

Art. 39º - A Associação Escola Família Agrícola Cone Sul, possui autonomia na sua área de atuação, mas é integrada à Associação das Escolas Família Agrícola de Rondônia - AEFARO, através de filiação solicitada e aprovada pela Assembleia Geral e a União Nacional de Escolas Famílias Agrícolas do Brasil - UNEFAB, mediante filiação requerida e aprovada pela Assembleia Geral.

ART. 40º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor ou pela maioria simples de associados na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, convocada para este fim, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 41º - A partir da aprovação deste Estatuto novas mudanças só poderão acontecer com aprovação de 2/3 dos associados, com direito a voto, em primeira convocação e com maioria simples em segunda convocação, não podendo, entretanto, haver modificação 90 (noventa) dias antes das eleições.

Art. 42º - A presente alteração estatutária foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, competindo sua averbação no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 43º - Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras - RO, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Cerejeiras/RO, 24 de maio 2019.

Divino
DIVINO BORGES SOBRINHO / CPF nº 389.978.272-00
PRESIDENTE

Cavati

Francesco Della Chiesa
FRANCESCO DELLA CHIESA OAB RO 5025
ADVOGADO



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS CAVATI
Município e Comarca de Cerejeiras - Estado de Rondônia
Márcia Bernandete Cavati
Rua Portugal, 1401 - Centro - Cerejeiras - RO - CEP: 76.997-000 - Fone: (69) 3342-2440
Selo Digital de Fiscalização - H5ABA24904-996BF, H5ABA24905-6A7AF
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de DIVINO BORGES SOBRINHO e FRANCESCO DELLA CHIESA. Dou fé.
Cerejeiras-Rondônia, 26 de junho de 2019.
Em Teste da Verdade
Luiz Altton Cavati de Souza - Oficial/ Tabelião Substituto
Emolumentos: R\$6,24, Fuju: R\$11,04, Selo: R\$2,16, Fundep: R\$0,40, Fundimper: R\$0,40, Fumorge: R\$0,40, Total = R\$10,64

Selo Digital de Fiscalização - H5ABA24904-996BF, H5ABA24905-6A7AF
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de DIVINO BORGES SOBRINHO e FRANCESCO DELLA CHIESA. Dou fé.
Cerejeiras-Rondônia, 26 de julho de 2019.
Em Teste da Verdade
Luiz Altton Cavati de Souza - Oficial/ Tabelião Substituto
Emolumentos: R\$6,24, Fuju: R\$11,04, Selo: R\$2,16, Fundep: R\$0,40, Fumorge: R\$0,40, Total = R\$10,64

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Selo Digital de Fiscalização N°
H6AAA52417-28E76
Consulte a validade em: www.tjro.jus.br/consultaselo/
Registro de Pessoa Jurídica
Comarca de Cerejeiras - Rondônia
Rua Portugal, nº2.229 - CEP: 76.997-000 -
Fone: (69)3342-2440
PROTOCOLO N° 0006912
AVERBAÇÃO: Av-4- 0000264
LIVRO A-022 - Fls: 116/138
Cerejeiras -RO, 10 de julho de 2019

Carlos Roberto Soares Melo
Carlos Roberto Soares Melo
Oficial Registrador
Emolumentos: R\$81,46, Fuju: R\$16,29, Selo: R\$1,08, Fundep: R\$6,11, Fundimper: R\$6,11, Fumorge: R\$6,11, Total = R\$117,16.

